

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0603/82 (DRECAP-5- 568/82)

INTERESSADO : COLÉGIO DAS CÔNEGAS DE SANTO AGOSTINHO/
- CAPITAL
ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados no
período de 20/02/78 a 29/06/76 - Curso Suple-
tivo, Modalidade Qualificação Profissional II -
Auxiliar de Administração de 5ª a 8ª Série do
1º Grau
RELATOR : Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
PARECER CEE Nº 972/82 - CEPG - Aprovado em 24 / 06 / 82

1. HISTÓRICO:

O diretor do Colégio das Cônegas de Santo Agostinho, subordinado à 13ª Delegacia de Ensino - DRECAP-3, tendo por entidade Mantenedora a Associação Instrutiva da Juventude Feminina, solicitou a este Colegiado a convalidação dos atos escolares, praticados no período de 20/02/78 a 29/06/78, em seu Curso Supletivo Modalidade Qualificação Profissional II - Auxiliar de Administração de 5ª e 8ª Série do 1º Grau.

O pedido deve-se ao fato de as aulas de referido curso terem se iniciado em 20/02/78, data anterior à publicação da Portaria CENP nº 146/78, de 30/06/78 (fls. 8), que autorizou, a título precário, o funcionamento do referido curso, a partir da data da publicação.

A direção da entidade Mantenedora, "Associação Instrutiva da Juventude Feminina", que já mantinha, à época, convênio com a SE, conforme processo CEE nº 2643/72, justificou, em dezembro de 1977 (fls. 5), o pedido de autorização para o curso Supletivo - Qualificação Profissional II, ao nível de 1º grau, argumentando que este substituiria o Curso Noturno de 1º Grau, para adultos, de 5ª a 8ª série, então em processo de extinção.

Em março de 1979 foi celebrado novo Convênio entre a Secretaria da Educação e a mantenedora em questão, para funcionamento do Curso Supletivo, com validade até dezembro de 1.981.

Estão anexados ao pedido:

- . relação nominal dos alunos do referido curso e que tiveram aulas no período supra;
- . xerox da Portaria CENP nº 146/78, que concedeu autorização ao Curso;

PROCESSO CEE Nº 0603/82 PARECER CEE Nº 972/82 - 2 -

- . xerox da Portaria CEBN que aprovou o Regimento Escolar;
- . cópias das atas de Resultados Finais e das séries de 1978;
- . relação nominal dos professores com seus respectivos registros;
- . cópia do Convênio que mantém com a Secretaria da Educação;
- . cópia de Projeto de Criação do Curso e
- . cópia do Plano Escolar de 1978, com o Calendário Escolar e Grade Curricular.

Devidamente instruído, o protocolado tramitou normalmente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação até este Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

Tratam os autos de irregularidade configurada pelo funcionamento de curso sem a devida autorização legal. Tal referência estendeu-se pelo período de 20/02/78 até 29/06/78, anterior, portanto, à Deliberação CEE nº 18/78 de 08 de julho de 1978.

Em seu "Parecer" às fls. 30, a Sra. Supervisora de Ensino da escola avalia adequadamente a situação:

"Considerando que a documentação referente aos atos escolares encontra-se regular, tendo sido observado a alínea "b" do artigo 13 da Deliberação CEE nº 14/73 e que as atividades da Escola foram consideradas satisfatórias, até a presente data, somos de opinião, s.m.j., que os atos escolares praticados no período de 20/02/78 a 29/06/78, referentes ao Curso Supletivo - Modalidade Qualificação II - Auxiliar de Administração, de 5ª a 8ª série, sejam homologados."

De acordo com esse posicionamento manifestam-se o Sr. Delegado de Ensino da 13ª DE e o Sr. Diretor Regional da DRECAP-3.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, ficam convalidados, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no Curso Supletivo - Mo-

dalidade Qualificação II - Auxiliar de Administração, de 5ª a 8ª série do 1º Grau, do Colégio das Cônegas de Santo Agostinho - Capital, no período de 20/02/78 a 29/06/78.

Advirta-se o estabelecimento, em questão, pela irregularidade havido.

São Paulo 09 de Junho de 1.982

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE